INDICAÇÃO Nº 901/2023

Divinópolis, de 12 de Abril de 2023

Exmo. Sr.
Eduardo Print Júnior
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, para que o Executivo realize a instalação de câmeras de monitoramento de segurança e detector de metais nas dependências das Escolas Infantis, Creches, Berçários e Escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada de ensino do Município de Divinópolis.

Justificativa

A justificativa para a criação desta Lei Municipal é a preocupação com a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das Escolas Infantis, Creches, Berçários e Escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada do Município de Divinópolis.

Infelizmente, temos visto cada vez mais casos de violência nas escolas, incluindo invasões e ataques a estudantes e professores, onde a entrada de pessoas não autorizadas nas escolas pode levar à ocorrência de crimes como furto, roubo, homicídio e tráfico de drogas dentro das instituições de ensino.

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância, onde a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país.

A instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente em nosso país. Na Rede Municipal de Ensino de grandes Capitais, como Rio de Janeiro e São Paulo, bem como em algumas cidades do interior de São Paulo, as câmeras de monitoramento já são realidade e estão trazendo benefícios aos Munícipes. Diante disso, é com interesse em garantir, com a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e servidores das Instituições de ensino, que proponho a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino do Município.

Ademais, situações de risco poderão ser observadas e coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, além de elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsídio para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensável aos alunos, bem como aos professores e servidores.

A instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas, valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando assim, o trabalho policial.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança nas escolas. O investimento, na medida proposta, também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas, eis que, preconiza o art. 227 da Constituição Federal, que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito de ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nestes termos peço o deferimento.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Zé Braz Vereador
- PV

ANTEPROJETO DE LEI - 000/2023

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança e detector de metais nas dependências das Escolas Infantis, Creches, Berçários e Escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada de ensino do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança e detector de metais nas dependências de todas as escolas infantis, creches, berçários e escolas de ensino fundamental da rede pública e privada de ensino do Município de Divinópolis.

ART. 2º - As instituições de ensino acima descritas deverão manter o sistema permanente de monitoramento de segurança.

§1º O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser mantido em perfeito funcionamento e de forma ininterrupta.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado, separado por data de filmagem, e mantidos em arquivo, sendo disponibilizados, mediante solicitação prévia, sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de monitoramento eletrônico.

§4º O monitoramento contemplará todos os espaços internos das instituições, como pátios, refeitórios, salas, espaços de lazer e congêneres, dentre outros, exceto banheiros e vestiários, pois nesses espaços há que se preservar a intimidade e a imagem das pessoas, sob pena de infringir a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

ART. 3º - Em caso de visita de terceiros à escola, a direção deverá acompanhar o visitante durante todo o período de permanência na instituição.

§1º A visita só será autorizada mediante apresentação de documento de identificação válido.

§2º A direção poderá restringir o acesso do visitante a determinadas áreas da escola, conforme avaliação de risco.

ART. 4º - Deverão ser implantadas campanhas informativas, internas e externas, acerca da importância do sistema de monitoramento eletrônico.

ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ART. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 12 de abril de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Zé Braz - PV